

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
Nº 985 Pg.       
Data: de 20 a 26  
Jun de 2016

**LEI N.º 1115/2016.**  
**DE 24 DE JUNHO DE 2016.**

**SÚMULA:** “Confere nova redação a Lei Municipal n. 103 de 16 de maio de 2002 e suas alterações, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica alterada a redação da Lei Municipal n. 103 de 16 de maio de 2002, e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

#### **Capítulo I**

#### **Da Criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA – No Município de Fazenda Rio Grande.**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, como órgão de assessoramento da estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, na área de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador.

**Parágrafo único.** O assessoramento à estrutura administrativa do Executivo Municipal dar-se-á mediante a solicitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 2º** O CODEMA, como órgão de assessoria da Estrutura Administrativa do Município, ficará diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, atuando quando presente o interesse público atinente à qualidade ambiental do espaço geográfico desta Municipalidade.

**Art. 3º** O CODEMA será composto por 12 (doze) membros nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal respeitando os seguintes critérios:

- I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – 04 (quatro) representantes do Setor Produtivo (empresarial e sindical);
- III – 04 (quatro) representantes de Entidades Socioambientais.

§ 1º Entre os membros do Poder Executivo um obrigatoriamente deverá ser representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Entre os membros do Setor Produtivo um será obrigatoriamente representante do setor rural e os demais indicados pelos representantes de sua classe.

§ 3º A escolha dos representantes das Entidades Socioambientais, será realizada por votação direta entre seus pares.

§ 4º Cada membro do CODEMA nomeado por ato do Prefeito, terá um suplente que o substituirá nos impedimentos e nas faltas, tendo direito a voto.

§ 5º O período de mandato dos membros do CODEMA será de 03 (três) anos, sendo que a cada ano 1/3 (um terço) do Conselho será renovado, respeitando a proporcionalidade das partes que compõe o Conselho, bem como o tempo máximo de vigência dos respectivos mandatos.

**Art. 4º** A direção do CODEMA, estará a cargo de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais deverão ser eleitos na primeira reunião do órgão, por maioria simples de votos dos membros que o integram.

**Parágrafo único.** O candidato à Presidente do Conselho não poderá estar a menos de 01 (um) ano para o fim de seu mandato.

**Art. 5º** O CODEMA reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou por solicitação por escrito de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 2º As reuniões do CODEMA poderão ser realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 3º As reuniões do Conselho deverão ser abertas à participação dos demais membros da comunidade, na condição de ouvintes.

**Art. 6º** Ficará sujeito à perda do mandato o membro titular e suplente que faltar em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 06 (seis) alternadas, durante o período de 01 (um) ano.

**Art. 7º** As decisões do CODEMA, através de deliberação, serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros.

§ 1º O Presidente do CODEMA terá direito a voto, e nos casos de empate de votos o seu terá caráter decisório.

§ 2º As deliberações do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 3º Das decisões do Conselho caberá recurso para o Secretário Municipal de Meio Ambiente que, se acolhê-lo, encaminhará o assunto de forma fundamentada para reexame em caráter definitivo.

## **Capítulo II** **Das Competências e das Atribuições do CODEMA.**

**Art. 8º São Competências e Atribuições do CODEMA:**

I – Propor a Política Municipal do Meio Ambiente e fiscalizar o seu cumprimento;

II – Propor a criação de normas legais, bem como a adequação e regulamentação de leis, padrões e normas municipais, estaduais e federais, por meio de consulta ao quadro técnico do município;

III – Fiscalizar a estrutura pública administrativa responsável pelo cumprimento das normas e padrões que se refere no inciso anterior;

IV – Decidir em segunda instância administrativa, em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

V – Manter o controle junto ao órgão administrativo municipal das atividades potencial ou efetivamente poluidoras, ou que façam uso de recursos ambientais visando à compatibilidade do desenvolvimento econômico com a proteção do Meio Ambiente.

VI – Opinar sobre estudos e projetos públicos ou privados quanto às possíveis consequências ambientais, podendo requerer das entidades envolvidas as informações necessárias ao devido exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VII – Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes (federais, estaduais e municipais), sobre a existência de áreas degradadas, ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;

VIII – Sugerir à autoridade competente a instituição de áreas de proteção ambiental visando proteger sítios de excepcional beleza, asilar exemplares da fauna e flora ameaçados de extinção, proteger mananciais, proteger o patrimônio histórico, artístico, cultural, arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização das pesquisas e aplicação da ecologia;

IX – Opinar sobre o parcelamento do solo urbano e expansão urbana, identificando e informando a comunidade e aos órgãos públicos competentes

(federais, estaduais e municipais) sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano no tangente à adequação da urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

X – Orientar a educação ambiental em todos os níveis, para a participação ativa do cidadão e da comunidade na proteção do meio ambiente;

XI – Atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteção do meio ambiente, promovendo seminários, palestras, debates e estudos para tal finalidade;

XII – Propor ou colaborar na elaboração de programas para melhoria no sistema de saúde pública;

XIII – Fornecer subsídios técnicos relacionados à proteção do meio ambiente, às indústrias, empresas comerciais e aos produtores rurais do município;

XIV – Manter intercâmbio com órgãos federais, estaduais e entidades privadas que diretamente, exerçam atribuições de proteção do meio ambiente;

XV – Elaborar o plano anual de trabalho do CODEMA, visando contribuir com os planos de desenvolvimento locais.

XVI – Encaminhar ao Poder Executivo e Legislativo, anualmente, ou quando solicitado, as atas desenvolvidas pelo CODEMA.

XVII – Expedir resoluções para a proteção do meio ambiente no âmbito do município de Fazenda Rio Grande.

XVIII – Deliberar suplementarmente, sobre a paralisação ou embargo de obras e atividades que estejam causando, ou possam causar, danos ao meio ambiente ou que desrespeitam a legislação em vigor;

XIX – Fixar diretrizes prioritárias ou emergenciais para aplicação de recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, acompanhando e fiscalizando sua aplicação;

XX – Cadastrar Entidades Ambientalistas e indicar aquelas aptas para propor credenciamento, junto à SMA de voluntários para atividades de apoio à fiscalização ambiental;

XXI – Desenvolver instâncias de negociações entre partes interessadas para mediação e elaboração de propostas de soluções de conflitos envolvendo o meio ambiente;

XXII – Promover, de forma suplementar, a relação de audiências públicas;

XXIII – Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas ligadas à defesa do meio ambiente;

XXIV – Sugerir alterações na presente lei.

§ 1º O Conselho estabelecerá, através de resolução, o Cadastro Municipal de Entidades Ambientais, com o objetivo de atender às exigências contidas nesta Lei.

§ 2º O Conselho editará resolução, fixando diretrizes gerais para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FMCA.

### **Capítulo III**

#### **Da Criação do Comitê de Controle Social de Saneamento Básico no Âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.**

**Art. 9º** Fica criado o Comitê Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de Fazenda Rio Grande como órgão colegiado e consultivo da estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, na área de saneamento básico, nos termos da Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

**Art. 10** O Comitê criado na forma do artigo anterior será composto por membros nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal respeitando os critérios estabelecidos na Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, quais sejam:

I – dos titulares dos serviços;

II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV – dos usuários de serviços de saneamento básico;

V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e da defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

### **Capítulo IV**

#### **Das Disposições Finais.**

**Art. 11** O suporte administrativo e técnico, indispensável para a instalação e funcionamento do CODEMA e para a execução do Termo de Cooperação Técnica a que se refere o artigo 8º desta lei, será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal podendo-se, também, firmar convênios de cooperação técnica e científica entre instituições de ensino e organizações de caráter não governamental sediadas no âmbito do espaço geográfico de Fazenda Rio Grande.

**Art. 12** O CODEMA poderá criar comissões temáticas e câmaras técnicas ou setoriais, sem ônus para o Município, para subsidiá-lo em assuntos de natureza técnica ou específica.

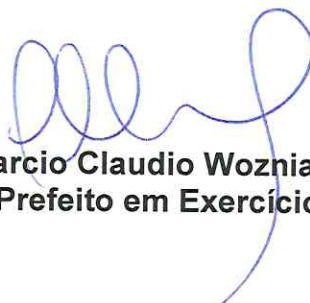
**Art. 13** Dentro do prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação, o CODEMA elaborará e submeterá à aprovação do Chefe do Executivo Municipal seu Regimento Interno.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(...)"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2016.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**